



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1311/1965		
Ementa FIXA PRAZO DE VALIDADE PARA OS CONCURSOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS.		
Data da Norma 21/12/1965	Data de Publicação 30/12/1965	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 1781/1965 - Autoria: Archippo Fronzaglia Júnior		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/11/1966	Lei n° 1383/1966	Alterada por
07/11/1973	Lei n° 2021/1973	Alterada por
26/05/1981	Lei n° 2483/1981	Revogada parcialmente por
04/08/1987	Lei n° 3087/1987	Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/12/1965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Todos os concursos para preenchimento de cargos públicos municipais, terão validade pelo prazo de (1) um ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 30 (trinta) anos completos - para efeito de inscrição em concurso público municipal.

Art. 3º - Derroga-se o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 537/56, e revoga-se as disposições em contrário.

Leandro Favarato
(Pedro Fávora)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.